

ENC: Saneamento de dúvidas - Pregão edital 4006/2022-CPL/MP/PGJ

Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Qui, 17/02/2022 12:09

Para: Mauricio Araujo Medeiros <mauricioaraujo@mpam.mp.br>

Respeitosamente,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Edson F. L. Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A

*Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas (CNPJ:
04.153.748/0001-85)*

Fones: (92) 3655-0701 / 0743 (Whatsapp Business)

Cel.: (92) 99211-7373 (Whatsapp)

De: Thiago Faustino <tfaustino.co@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 12:05

Para: Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>; wilson@teslenco.com.br <wilson@teslenco.com.br>

Assunto: Saneamento de dúvidas - Pregão edital 4006/2022-CPL/MP/PGJ

Prezada CPL,

Devido ao interesse desta empresa na participação do Pregão, com edital n. 4006/2022, venho em busca da interpretação dessa Comissão, do que se apresenta no Anexo I - Termo de Referência, do citado Edital.

O item "8. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO", entre diversos subitens que caracterizam o futuro prestador, existem dois que nos trouxeram dúvidas quanto à interpretação, são eles os abaixo transcritos:

- "8.6.4 A empresa deverá comprovar possuir credenciamento nos Órgãos pertinentes aos serviços prestados para que esteja atendendo toda à Legislação e Normas ambientais relativas ao objeto do serviço a ser contratado;"

- "8.6.5 A empresa deverá possuir estrutura física mínima na cidade de Manaus, para garantir a qualidade no atendimento à CONTRATANTE, em vista da natureza do objeto técnico especificado, com autonomia para resolver as questões relacionadas à prestação dos serviços, para o atendimento das solicitações do Contratante. "

No que se apresenta, visando aos princípios da isonomia e competitividade, ao qual se reveste o ditame editalício, nossa dúvida refere-se à qualidade do momento da comprovação e posse, do credenciamento e estrutura física, respectivamente.

Solicito a possibilidade de dirimir a interpretação equivocada desta empresa, nos passando a visão dessa Comissão, se, as comprovações obrigatoriamente são apresentadas na formalização da documentação junto ao pregoeiro, ou se, após do exito da disputa a empresa comprove

junto à contratante estas obrigações.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente a sua atenção.

At.te

Thiago Faustino Ney Moreira da Costa

- Arquiteto e Urbanista -

Seção de Licitações e Projetos

Teslenco Arquitetura e Construção Ltda ME

(67) 3028-4567 | (67) 9.9261-0722